D.O.E.

Edição 390

Sexta-Feira
01 de Novembro de 2024

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 089/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7144/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA D & Q EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo Senhor Álvalor Defanti Moura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cristalina, Zona Rural do 1º Distrito - Cambuci – RJ, nomeado pela portaria n. 07 de 09 de janeiro de 2024 e inscrito no CPF sob o n.152.716.047-56, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D & Q EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.969.458/0001-42, com sede na Rodovia Cambuci/Pureza – 13 – Não Pensei – Cambuci/RJ, CEP: 28.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) Alexandro Domingues Quaresma, portador da Carteira de Identidade nº 12038134-8 (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF nº 096.340.407-56, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial n.018/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 7144/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra para término da execução dos serviços da reforma da Praça da Matriz; conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e no Edital/Termo de Referência que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é R$ 253.760,00 (duzentos e cinquenta e três mil e, setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços por parte da contratada, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Prestação de Serviço:
Natureza: 04.004.0009.15.451.1069
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha:33
Fonte: 1500 (CEDAE)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS e comprovada a regularidade perante a Justiça Trabalhista.

5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alterados para se restabelecer o equilíbrio económico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
3	MAO-DE-OBRA DE 01 (UM) FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 5.500,00	R$ 22.000,00
4	MAO-DE-OBRA DE 08 (OITO) PEDREIROS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 31.950,00	R$ 127.800,00
7	MAO-DE-OBRA DE 03 (TRÊS) CALCETEIROS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 12.000,00	R$ 48.000,00
8	MAO-DE-OBRA DE 02 (DOIS) PINTORES,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 7.990,00	R$ 31.960,00
10	MAO-DE-OBRA DE 02 (DOIS) VIGIAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 6.000,00	R$ 24.000,00
	TOTAL GERAL					R$ 253.760,00

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao agente público Fausto Louves Robaina, técnico em edificações – CFT 13667642776, Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.5. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas despectivas fichas cadastrais.

10.8. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

4.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

4.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

4.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

4.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

4.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

4.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

4.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

4.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

4.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 24 de outubro de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

D & Q EMPREENDIMENTOS LTDA
Alexandro Domingues Quaresma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7144/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo Senhor Álvalor Defanti Moura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cristalina, Zona Rural do 1º Distrito - Cambuci – RJ, nomeado pela portaria
n. 07 de 09 de janeiro de 2024 e inscrito no CPF sob o n.152.716.047-56, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.253.036/0001-66, com sede na Rua Tomaz Teixeira dos Santos, 98, Loja 05, Cidade Nova - Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) Flávio Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 090345687 (IFP/RJ) e inscrito no CPF nº 027.096.397-93, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial n.018/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 7144/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra para término da execução dos serviços da reforma da Praça da Matriz; conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e no Edital/Termo de Referência que fazem parte integrante do contrato.

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793 Assinado de forma digital por FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793 Dados: 2024.10.24 13:32:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é R$ 203.080,00 (duzentos e três mil e, oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços por parte da contratada, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Prestação de Serviço:
Natureza: 04.004.0009.15.451.1069
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha:33
Fonte: 1500 (CEDAE)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS e comprovada a regularidade perante a Justiça Trabalhista.

5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793 Assinado de forma digital por FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793 Dados: 2024.10.24 13:32:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alterados para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
5	MAO-DE-OBRA DE 02 (DOIS) ELETRICISTAS,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 7.990,00	R$ 31.960,00
6	MAO-DE-OBRA DE 02 (DOIS) BOMBEIROS HIDRAULICO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 7.988,00	R$ 31.952,00
9	MAO-DE-OBRA DE 12 (DOZE) SERVENTES,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$ 34.792,00	R$139.168,00
	TOTAL GERAL					R$ 203.080,00

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao agente público Fausto Louves Robaina, técnico em edificações – CFT 13667642776, Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793 Assinado de forma digital por FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793 Dados: 2024.10.24 13:33:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.5. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respetivas fichas cadastrais.

10.8. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

4.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

4.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

4.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

4.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

4.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

4.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

4.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

4.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

4.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 24 de outubro de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793
Assinado de forma digital por FLAVIO RODRIGUES DA SILVA:02709639793
Dados: 2024.10.24 13:34:00 -03'00'

BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Flávio Rodrigues da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.002/2024

O Município de Cambuci, através de seu Agente de Contratação torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Presencial n. 001/2024; conforme Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha dos servidores ativos e inativos da administração direta, com a utilização do sistema informatizado da própria instituição financeira, aplicação e investimentos dos recursos financeiros nos fundos específicos e regulamentados, atuação como banco interveniente no convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, observadas as demais especificações contidas no termo de referência.

Tipo de Licitação: Maior Lance ou Oferta

Data de entrega e abertura dos envelopes: 02/12/2024

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido no Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Cambuci ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br.

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO N° 087/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7144/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E A EMPRESA AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci (RJ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Ilmo Senhor Álvalor Defanti Moura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cristalina, Zona Rural do 1º Distrito - Cambuci – RJ, nomeado pela portaria n. 07 de 09 de janeiro de 2024 e inscrito no CPF sob o n.152.716.047-56, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AVAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.361.345/0001-73, com sede na Rua Manoel Ribeiro, n°76 – Parque Aurora – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.025-530, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) Andrea da Silva Vasques Alves, portador da Carteira de Identidade nº 0203000146 (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF nº 100.448.697-97, em observância às disposições da Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Presencial n.018/2024 oriundo do Processo Administrativo nº. 7144/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra para término da execução dos serviços da reforma da Praça da Matriz; conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e no Edital/Termo de Referência que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste contrato é R$ 78.226,64 (setenta e oito mil e, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços por parte da contratada, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Prestação de Serviço:
Natureza: 04.004.0009.15.451.1069
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha:33
Fonte: 1500 (CEDAE)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Cambuci, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal.

5.1.1. O pagamento só será liquidado após emissão da comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS e comprovada a regularidade perante a Justiça Trabalhista.

5.1.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2, inciso III e IV da Lei Nacional 14.133/21.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.1. As condições e os preços deste contrato poderão ser alterados para se restabelecer o equilíbrio económico-financeiro; conforme previsto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, porém as possíveis alterações deverão ser justificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. Quantitativos e especificações técnicas do objeto:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	SUB. TOTAL
1	MAO-DE-OBRA DE 01 (UM) ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR.,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$18.103,98	R$72.415,92
2	MAO-DE-OBRA DE 01 (UM) ESTAGIARIO,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	4		R$1.452,68	R$5.810,72
	TOTAL GERAL					R$78.226,64

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste CONTRATO caberá ao agente público Fausto Louves Robaina, técnico em edificações – CFT 13667642776, Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá atestar o recebimento dos materiais adquiridos, sem o que não será permitido o pagamento, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização, sujeitando a contratada as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente discriminar a prestação de objetos e data da

9.1.2. Prestar o objeto contratado a forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.3. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos objetos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.4. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9.1.5. Manter, durante toda a execução dos objetos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do pacto firmado ou na entrega a ser efetuada;

9.1.7. Informar e manter atualizado(S) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal (DANFE) discriminativa dos produtos e objetos entregues;

9.1.9. Atender às solicitações no período de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

9.1.10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1.11. Manter, durante a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular. A ausência da regularização de toda a documentação necessária, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

9.1.12 Será de responsabilidade da Contratada tudo o necessário para realização do objeto, nada podendo cobrar além do contratado, inclusive o transporte até o local de execução dos objetos.

9.1.13 Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe técnica competente à instalação, manutenção corretiva e preventiva dos itens contratados, nada podendo cobrar além do previsto no Termo de Referência, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva prestação do objeto contratado.

9.1.14 A contratada deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

9.1.15 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.16 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

9.1.17 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a realização do objeto, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do pacto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

9.1.18 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do pactuado;

9.1.19 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do pacto;

9.1.20 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratado.

9.1.21 A contratada se responsabiliza pela execução total dos objetos contratados, mantendo pessoal qualificado a frente dos objetos.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o cumprimento dos objetos prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Efetuar o pagamento dos objetos prestados e entregues nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Pacto;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.4. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, ou falhas observadas na prestação do objeto contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

9.2.5. Receber a atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos objetos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos objetos contratados.

9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Pacto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no pacto e das demais cominações legais.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Termo de Referência, ou ainda pela inexecução total ou parcial dos mesmos, por infração dos preceitos legais, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Cambuci sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.3. Advertência por escrito.

10.4. Multa de 10% (um por cento), sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou objeto, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou objetos adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Cambuci, quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.5. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respetivas fichas cadastrais.

10.8. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

A contratante poderá declarar extinto o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

4.1. Inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ensejando as consequências contratuais e previstas em lei;

4.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

4.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

4.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

4.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

4.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

4.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

4.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

4.9. A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores referentes aos serviços prestados até aquela data;

4.10. A extinção do contrato poderá ocorrer ainda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuci/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Cambuci, 24 de outubro de 2024.

Álvaro Defanti Moura
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA DA SILVA VASQUES ALVES
Data: 24/10/2024 14:07:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AVAL EMPREENDIMENTOS E
ENGENHARIA LTDA
Andrea da Silva Vasques Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, E A EMPRESA GILBER JOSÉ DE PAULA ME.

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE CAMBUCI**, situada na Praça da Bandeira, 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Ana Lucia Lessa Terra, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GILBER JOSÉ DE PAULA ME** localizada na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 448, inscrita no CNPJ sob o nº 28.264.739/0001-05, cadastrada no CNPJ sob o nº 28.246.739/0001-05, representada neste ato pelo Senhor Gilber José de Paula, portador da Carteira de identidade nº. 115646440 IFP-RJ e cadastrado no CPF sob o nº 085.244.227-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4338/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 184/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto o **REAJUSTE** do valor do contrato originário perfazendo o valor acrescido de R$ 193.872,68 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para execução das obras de construção do centro educacional infantil Judith Gomes Santos, localizado no loteamento Bela Vista em Funil 5º Distrito de Cambuci/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.2. A justificativa quanto à necessidade de aditivação do valor, foi que houve uma previsão na planilha orçamentária para que a contratada realizasse sondagem SPT para analisar a resistência do solo onde será construída a Creche, que após a realização da sondagem foi verificado a necessidade de aumento da profundidade das estacas para alcançar a resistência adequada do solo, garantindo a boa execução e segurança do

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
de Cambuci - RJ
Matrícula: 626176-6

28.246.739/0001-05
GILBER JOSE DE PAULA - ME
R. Antonio Ferreira da Luz, 448 - Centro
CEP 28455-000 - APERIBÉ - RJ

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

empreendimento. Também foi verificado através de levantamento topográfico a necessidade de acréscimo do nível do aterro a ser executado na obra, pois inicialmente foi elaborado pela Secretaria de educação um levantamento topográfico onde não foi possível demonstrar a verdadeira realidade em que se encontrava o aterro, sendo assim, para a devida implantação da creche no terreno, e garantir a execução com acessibilidade é fundamental que seja realizado um acréscimo do aterro, conforme solicitação de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da:

Dotação Orçamentaria: 06.006.12.361.2767

Natureza: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1573 – PRÉ-SAL

Ficha: 406

Valor: R$ 193.872,68 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial de imprensa do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cambuci/RJ, 20 de agosto 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Senhor(a) Ana Lucia Lessa Terra
Contratante

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
de Cambuci - RJ
Matrícula: 626176-6

GILBER JOSÉ DE PAULA
Senhor(a) Gilber José de Paula
Contratante

28.246.739/0001-05
GILBER JOSE DE PAULA - ME
R. Antonio Ferreira da Luz, 448 - Centro
CEP 28455-000 - APERIBÉ - RJ

Digitalizado com CamScanner